

Projeto Substitutivo N.º _____ ao Projeto de Lei Ordinária N.º 136/2025

“Dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loteria no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o serviço público de loteria no Município de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de qualquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a exploração do serviço público de loteria de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

§ 1º A captação dos recursos por meio das modalidades lotéricas exploradas nos termos desta Lei dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

§ 2º O Poder Executivo poderá delegar as competências de que trata o caput a Secretaria Municipal da Fazenda, unidade administrativa responsável pela gestão do Serviço Público Municipal de Loteria.

§ 3º O Poder Executivo poderá comercializar espaços publicitários para o serviço público de loteria municipal de Balneário Camboriú.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar outras medidas para a captação de receitas alternativas, complementares ou acessórias.

Art. 3º O produto da arrecadação decorrente da exploração do Serviço Público Municipal de Loteria, deduzidos o pagamento dos prêmios e os tributos incidentes sobre a premiação, será destinado:

I - ao Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano e Mobilidade Urbana (FUMTUM), devendo ser destinada a essa finalidade, no mínimo, 50% (vinte e cinco por cento) do valor remanescente arrecadado;

II - ao Fundo Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência - FMPD, devendo ser destinada a essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor remanescente arrecadado;

III - ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Sul - FUMDERES, devendo ser destinada a essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor remanescente arrecadado;

IV - ao Fundo Municipal Antidrogas - COMAD, devendo ser destinada a essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor remanescente arrecadado;

V - ao Fundo Municipal do Idoso - FMI, devendo ser destinada a essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor remanescente arrecadado;

V - ao Fundo Municipal de Esportes - FUNDESPORTE, devendo ser destinada a essa finalidade, no



mínimo, 10% (dez por cento) do valor remanescente arrecadado.

Art. 4º O Poder Executivo disciplinará a forma de repartição dos valores provenientes da exploração de serviços lotéricos, respeitados os patamares mínimos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Toda receita proveniente dos espaços publicitários públicos da Prefeitura de Balneário Camboriú, que sejam contratados pelos produtos lotéricos municipais será direcionada ao Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano e Mobilidade Urbana (FUMTUM).

Art. 6º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 7º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 8º O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 9º Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Balneário Camboriú.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e o órgão ou entidade municipal delegatário editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal



M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa, o presente Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei 136/2025, que “Dispõe sobre a Criação do Serviço Público de Loteria no Município de Balneário Camboriú e dá outras providências.”

A presente proposta legislativa visa instituir o Serviço Público de Loteria no Município de Balneário Camboriú como instrumento de captação de recursos para o financiamento de políticas públicas estratégicas e de interesse social, especialmente nas áreas da Proteção à Pessoa com Deficiência (FMPD), Mobilidade Urbana, Antidrogas e de fomento ao desenvolvimento da região Sul.

Historicamente, a exploração de atividades lotéricas esteve concentrada sob a competência da União, em razão de interpretações restritivas quanto à viabilidade jurídica da criação de loterias por entes subnacionais. Contudo, com o julgamento conjunto das ADPFs 492 e 493, bem como da ADI 4986, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que estados e municípios também detêm competência para instituir e explorar o serviço de loterias públicas, desde que observadas as normas gerais editadas pela União. Nesse sentido, a criação do serviço de loteria municipal representa não apenas uma oportunidade de diversificação das fontes de receita, como também uma medida alinhada aos parâmetros legais e constitucionais vigentes.

Importante destacar que a implementação do serviço de loteria será de atribuição da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo o respectivo processo acompanhado por mecanismos de fiscalização e transparência, bem como prestação de contas periódica.

Por fim, ressalto que este projeto substitutivo visa prover alteração na distribuição dos valores remanescentes que venham a ser arrecadados pela exploração das atividades lotéricas municipais, incluindo os fundos de fomento as políticas públicas na área esportiva e para os idosos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal

